



LEI Nº 060/87

Que concede ABONO DE NATAL aos Funcionários desta Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ABONO DE NATAL aos funcionários municipais, com base em seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono será pago proporcionalmente ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) dos meses trabalhados durante o ano.

ART. 2º - Para efeitos desta Lei, compreende-se como funcionários municipais os que exercem "cargos de confiança" (comissionados), ativos ou inativos.

ART. 3º - Os funcionários municipais perceberão o ABONO DE NATAL integral até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano base.

ART. 4º - Os recursos para cobertura das despesas a que se refere o art. 1º desta Lei, serão contidos no orçamento do exercício de cada ano.

ART. 5º - Fica esta Lei retroagida ao ano de 1986, exceto o seu art. 3º.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 038/85, de 06 de Dezembro de 1985.

Pedro Canário-ES, 07 de Janeiro de 1987.

Francisco José Prates de *Francisco*
Prefeito Municipal

Continua...



Continuação da Lei nº 060/87.

Registrado no gabinete do Prefeito, em 07 de Janeiro de 1987 e afixado no local de costume.

Glauco
Glauco Prates de Matos
Chefe de Gabinete